

MENSAGEM 001/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa ilustre CASA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei que trata da **regulamentação do Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017**, que reajustou o Salário Mínimo para o ano de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre normas para o reajuste anual do salário Mínimo.

Esta é a mensagem que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação. Pois, tem como objetivo assegurar aos servidores municipais os direitos e vantagens garantidos na Carta Maior do País, objetivando alcançar-lhes com direito de cidadania e dignidade na esfera Administrativa Municipal.

Esperando merecer atenção dos que fazem esse Colendo Poder, renovamos a todos os nossos mais elevados protestos de consideração e apreço.

Quixaba/PE, em 02 de janeiro de 2018.



SEBASTIÃO CABRAL NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: 143/2018	
	Livro: 01	Fls.: 09
	Hora: 11:35	SEXTA Feira
	Quixaba - 09/02/2018	

Norma Sueli Ramos da Silva

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
MAT: 012

Projeto de Lei nº. 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
APROVADO EM Votação DISCUSSÃO
Em 02 de 03 de 16 de 2018.
José Fausto Morais Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Regulamenta o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que fixou o Salário Mínimo para o ano de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre o valor do salário Mínimo e sua política de valorização de longo prazo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para discussão e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que reajustou o valor do Salário Mínimo para o ano de 2018.

Art. 2º - O valor do salário Mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor **diário** do salário mínimo será de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor **horário** de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro).

Art. 3º - De acordo com o disposto no caput, o percentual concedido de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), sobre o salário do ano de 2017, é estipulado como critério para equiparação, e/ou complementação dos salários dos servidores do quadro efetivo que porventura sofreram nesse período defasagem nos seus vencimentos, aquém do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2018.



Sebastião Cabral Nunes
- Prefeito -